LEI Nº 1437 DE 30 DE ABRIL DE 2015

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE MENCIONA"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da lei Municipal 857, de 03de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no Município, e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - A função de Conselheiro Tutelar é considerada de interesse público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, sendo assegurados aos seus ocupantes os seguintes direitos:

a – remuneração mensal;

b – cobertura previdenciária;

c – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

d – licença-maternidade;

e – licença paternidade; e

f – gratificação natalina.

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 857, de 03 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A remuneração mensal de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a 01 (um) e superior a 03 (três) salários mínimos vigentes."

Art. 3º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 857, de 03 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais."

Art. 4º - Os parágrafos 1º, 2º, 7º, 9º, 10, 15 e 32, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 857, de 03 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º- A eleição será organizada mediante Edital do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, observando os

ditames desta Lei e da Lei Federal n°8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e de Resoluções do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

§2°- O cronograma do processo de escolha do Conselho Tutelar será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lavrinhas/SP, através de edital publicado pela imprensa local.

§7°- As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05(cinco) dias, após a sua publicação.

§9°- Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

§10- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato, ou seu representante, da decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§15 – A eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§32 – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 5º - Fica acrescido o parágrafo 33, ao artigo 6º, da Lei Municipal 857, de 03 de novembro de 1997, que terá a seguinte redação:

"§33 – Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem e/ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 30 de Abril de 2015

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO